



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 65 /2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento de procedimentos para emissão de passagens aéreas, destinadas a magistrados ou servidores, nos deslocamentos no interesse da Administração do Tribunal de Justiça da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de emissão de passagens aéreas, a escolha do voo deve recair sobre a opção mais vantajosa para a Administração, dentre as que se ajustem aos horários de início e término do evento para o qual se dirija o magistrado ou servidor, priorizando-se as opções:

- I – em que o horário de desembarque antecede em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos;
- II – com saída após as 7h e chegada antes das 23h;
- III – voos diretos;
- IV – saída e chegada ao aeroporto mais próximo ao local do evento.

Art. 2º Em caso de necessidade de emissão de passagem em desacordo com o indicado, o passageiro deverá justificar formalmente seu pedido.

Parágrafo único. Após o recebimento da solicitação para emissão de passagem em desacordo com o indicado no art. 1º e que resulte em aumento de despesa, a Gerência de Eventos e Cerimonial encaminhará a solicitação à consideração da Presidência.

Art. 3º Nos casos de impossibilidade de adequação às circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 1º deste Ato ou diante de indisponibilidade de voos, fica autorizada a emissão de passagem aérea para a data imediatamente anterior ao início do evento ou para a data subsequente ao seu término.

Art. 4º Para a definição da opção mais vantajosa para a Administração, serão consideradas, sempre que possível, as opções sem franquia de bagagem despachada e sem marcação de assento.

§ 1º O bilhete de passagem aérea com franquia para bagagem despachada poderá ser concedido, desde que solicitado, quando o afastamento se der por dois dias ou mais de pernoites fora da sede, limitado a 1 (uma) unidade de bagagem por pessoa, observadas as restrições de volume impostas pela companhia aérea.

§ 2º O passageiro deve apresentar justificativa nos casos em que haja necessidade de despacho de bagagem e que o afastamento tenha duração inferior a dois pernoites.

Art. 5º As emissões de bilhetes aéreos devem ser autorizadas com antecedência mínima de quinze dias da data do evento, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e demonstrado o inequívoco interesse público, poderá ser autorizada a emissão de passagens aéreas com solicitação em prazo inferior ao citado no caput deste artigo.

Art. 6º A solicitação de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea à empresa contratada para esse fim é restrita à Gerência de Eventos e Cerimonial e aos servidores formalmente autorizados.

§ 1º Em caso de necessidade do serviço, caso fortuito ou força maior, o magistrado ou o servidor deve requerer a Gerência de Eventos e Cerimonial, mediante justificativa, a alteração ou o cancelamento de voo.

§ 2º Caso a necessidade de alteração do voo decorra de interesse do magistrado ou do servidor, a alteração deve ser realizada diretamente com a companhia aérea, e o beneficiário se sujeitará ao pagamento das eventuais despesas adicionais cobradas.

§ 3º Quando, por interesse particular, o magistrado ou o servidor solicitar cancelamento ou deixar de utilizar o bilhete emitido pelo TJPB, essa informação deve ser levada aos autos do processo de concessão de passagem.

§ 4º O magistrado ou o servidor que, por interesse particular, solicitar cancelamento ou não utilizar o bilhete emitido pelo TJPB fica obrigado a ressarcir o valor pago, acrescido de eventual multa, nos termos levantados pela empresa contratada.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba